



RESOLUÇÃO Nº 009/2020 – CEPE/UENP

SÚMULA: Aprova o Regulamento do Mestrado Acadêmico em Agronomia – PPAGRO.

Considerando o protocolo 16.961.783-0;
Considerando a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
Considerando a aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2020;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que regulamenta o Mestrado Acadêmico em Agronomia - PPAGRO da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 31 de dezembro de 2020.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGULAMENTO MESTRADO ACADÊMICO EM AGRONOMIA
Área de Concentração: Sistemas para produção agropecuária sustentável
(ANEXO À RESOLUÇÃO 009/2020 – CEPE/UENP)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 1º. O curso de Mestrado acadêmico em Agronomia, parte do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Estadual do Norte do Paraná - PGAGRO, Campus Luiz Meneghel (UENP-CLM), será regido pelos dispositivos legais oriundos dos órgãos superiores, pelos Estatutos e Regulamento Geral da UENP e por este Regulamento.

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação em Agronomia da UENP-CLM tem por objetivo gerar conhecimento para a formação de pesquisadores, preparar profissionais para o magistério superior, qualificar recursos humanos especializados em Ciências Agrárias, promover o desenvolvimento e a aplicação dos conhecimentos científico e tecnológico na solução de problemas do setor agropecuário, tais como produção, sanidade, proteção de recursos naturais, crescimento sustentável e inovação.

Parágrafo único. O curso de Mestrado em Agronomia da UENP-CLM visa contribuir para o incremento da qualificação da prática profissional, conferindo competências para avaliação crítica, intervenção e resolução de problemas a ela relacionados, bem como para a aplicação e o desenvolvimento de tecnologias.

Art. 3º. O curso de Mestrado em Agronomia da UENP-CLM tem como área de concentração - **Sistemas para Produção Agropecuária Sustentável**, com duas Linhas de Pesquisa:

- I. Sanidade vegetal;
- II. Produção agropecuária sustentável.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A administração do Mestrado em Agronomia, cujas atribuições obedecerão a diretrizes determinadas pelo CEPE/UENP e demais normas vigentes, será exercida:

- I. Pelo colegiado;
- II. Pela comissão coordenadora;
- III. Pelo coordenador do programa de pós-graduação;
- IV. Pelas comissões especiais criadas no âmbito do colegiado;

Art. 5º. O colegiado do PPAGRO será composto por:

- I. Coordenador;
- II. Vice coordenador;



III. Todos os docentes credenciados;

IV. Dois representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um titular e um suplente, com mandato de um ano, permitida a recondução por apenas uma vez.

Art. 6º. A Comissão Coordenadora será composta por:

I. Coordenador (presidente da comissão);

II. Vice coordenador;

III. quatro docentes permanentes, sendo dois titulares e dois suplentes, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, eleitos pelos docentes do colegiado;

IV. um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução por tempo equivalente.

Art. 7º. Os docentes participantes das comissões vinculadas ao Programa terão mandato de quatro anos, sendo possível a recondução por tempo equivalente.

Art. 8º. O Coordenador e o Vice Coordenador, serão eleitos pelos membros do colegiado do Programa, com mandato de quatro anos, permitida a recondução por apenas uma vez e por tempo equivalente;

Art. 9º. O Programa contará com o apoio de uma secretaria administrativa, conforme Resolução 004/2020 – CEPE/UENP, considerando-se a disponibilidade de um técnico administrativo da UENP.

Parágrafo Único: a secretaria administrativa é órgão de apoio subordinado diretamente à coordenação do programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10. A estrutura curricular do Mestrado em Agronomia abrange disciplinas concernentes às áreas de Ciências Agrárias, em campos específicos do conhecimento com aprofundamento na área de concentração, devidamente sustentadas pelas Linhas de Pesquisa.

§ 1º. O currículo do Mestrado em Agronomia integra:

I - Disciplinas obrigatórias;

II - Disciplinas optativas;

III - Estágio docência;

IV - Exame de proficiência em língua Estrangeira;

V - Dissertação;



VI - Demais atividades programadas:

§ 2º. Entende-se por atividades programadas:

- a) Seminário de defesa de projeto final de pesquisa;
- b) Publicação de uma produção científica em periódicos de acordo com instrução normativa específica.

§ 3º. Para o discente bolsista é obrigatório:

- a) Realizar estágio de docência em curso de graduação em Agronomia ou áreas afins de acordo com critérios preconizados pela CAPES;
- b) Comprovar participação e publicação de pelo menos um trabalho em eventos científicos das áreas de Ciências Agrárias ou afins, de acordo com critérios da CAPES;

Art. 11. O estágio de docência será obrigatório apenas para os discentes bolsistas e será desenvolvido de acordo com regulamento específico, considerando-se as seguintes atividades:

- I – Regência de aula teórica e prática, preparada, supervisionada e avaliada pelo professor responsável;
- II – Organização de atividades extraclasse;
- III - Monitoria de disciplina.

Art. 12. O discente deverá encaminhar à secretaria acadêmica, com ciência de seu orientador, decorridos até seis meses de sua matrícula no Mestrado, a versão definitiva de seu projeto de pesquisa.

§ 1º. O projeto de pesquisa deverá conter título, justificativa, introdução, revisão de literatura, objetivo, material e métodos, cronograma de atividades e referências bibliográficas atualizadas, conforme modelo disponibilizado.

§ 2º. O projeto de pesquisa será defendido na disciplina Seminários I, perante uma banca examinadora, composta por três membros indicados pelo orientador, com titulação mínima de Mestre.

Art. 13. O mestrando concluirá o curso com o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, totalizando 420 horas aula, assim distribuídos:

- I. Disciplinas obrigatórias: mínimo de 10 (dez) créditos;
- II. Disciplinas optativas: mínimo de 18 (dezoito) créditos;

§ 1º. As disciplinas de estágio na docência e dissertação I, II, III e IV terão quatro créditos cada uma, vedado o cômputo para a totalização mínima prevista para a conclusão do curso.

§ 2º Publicação em periódicos ou livros indexados pelo Qualis nas áreas de Ciências Agrárias ou afins de acordo com o critério da CAPES, poderão substituir até



quatro créditos computados para as disciplinas optativas para a conclusão do curso, sendo avaliado os casos pela comissão coordenadora.

Art. 14. O mestrado, incluindo a defesa da dissertação, deverá ser concluído no prazo mínimo de três períodos letivos (18 meses) e no máximo de quatro períodos letivos (24 meses).

Parágrafo Único. O tempo máximo poderá ser prorrogado em até dois períodos letivos. O discente deve requerer a prorrogação apresentando justificativa fundamentada e anuência do orientador. A solicitação será apreciada pelo colegiado do Programa.

Art. 15. O período letivo do Programa corresponde a um semestre, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 16. Para que o discente seja aprovado nas disciplinas e tenha direito aos respectivos créditos, é necessário que tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que a avaliação do rendimento acadêmico final seja igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. É vedada a substituição da frequência às aulas e demais obrigações presenciais por qualquer outro tipo de atividade.

Art. 17. Para cada disciplina cursada ou obrigação curricular desenvolvida será atribuída uma nota final para fins de registro acadêmico, expressa pelos seguintes conceitos:

- I - nota de 9,0 a 10,0, conceito A (Excelente);
- II - nota de 8,0 a 8,9, conceito B (Bom);
- III - nota de 7,0 a 7,9, conceito C (Regular), e
- IV - nota de zero a 6,9, conceito D (Insuficiente).

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Programa será composto por professores com o título de Doutor, distribuídos nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores, regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UENP, segundo normativas vigentes da CAPES, e pelas normas de credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 1º. Integram a categoria de docente permanente aqueles assim enquadrados anualmente pelo programa, em conformidade com a resolução de credenciamento e descredenciamento e que:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do programa;



III - atuem como orientador, de alunos do programa;

IV - tenham vínculo funcional ou administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) tenham firmado com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) poderá integrar a categoria de docente permanente, a critério do Colegiado do Programa, aquele que não desenvolver as atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, previstas no inciso I, caso a disciplina sob sua responsabilidade não esteja sendo ofertada no momento da avaliação para o credenciamento no Programa.

§ 2º. Integram a categoria de visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que, tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º. Integram a categoria de colaborador os docentes que não atendam os requisitos para enquadramento nas categorias de docente permanente ou visitante, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de vínculo com a instituição.

Art. 19. O desempenho de atividades tais como conferencista, membro de banca examinadora ou qualquer outra, exercidas esporadicamente, não habilita para o enquadramento em quaisquer das categorias do corpo docente previstas no Artigo anterior.

Art. 20. A produtividade, necessária ao enquadramento na categoria de docente permanente do programa, será medida pela comprovação de trabalhos publicados em periódicos indexados pelo Qualis/Capes e de projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento ou similares.

Art. 21. O credenciamento de docentes será em fluxo contínuo, o descredenciamento, e a alteração de categoria a cada dois anos, estipulados em Resolução de credenciamento, descredenciamento e alteração de categoria do programa.

Parágrafo Único. A distribuição nas categorias de docentes permanentes, colaborador e visitante será realizada bianualmente por uma comissão de avaliação de produtividade interna constituída por quatro docentes permanentes do colegiado.



Art. 22. As ações de credenciamento, descredenciamento, avaliação de produtividade e o enquadramento de docentes nas diferentes categorias serão executadas pela Comissão de avaliação de rendimento, constituída pelo colegiado do Programa, obedecendo os critérios utilizados pela CAPES, e o disposto na resolução de credenciamento e descredenciamento do programa para a avaliação dos programas de pós-graduação da área de Ciências Agrárias I, e referendados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

DO ORIENTADOR

Art. 23. O orientador, definido pela Comissão Coordenadora, terá no mínimo um e no máximo três orientados simultaneamente.

Parágrafo Único. Cabe ao orientador:

- I – orientar seus orientados por ocasião do processo de matrícula;
- II - supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades acadêmicas do orientado;
- III – supervisionar as atividades relacionadas à elaboração e à defesa de dissertação de seu orientado;
- IV- indicar, em comum com o orientado, os membros das bancas para o exame de qualificação e de defesa da Dissertação e encaminhar à Comissão Coordenadora para homologação;
- V- supervisionar os orientados no preenchimento dos relatórios visando o fornecimento de todas as informações necessárias à coordenação do Programa ou outros órgãos que assim os exijam.

Art. 24. Em casos excepcionais e devidamente justificados poderá ser indicado um coorientador à Coordenação do Programa.

§ 1º. O orientador que se ausentar do país, por um período igual ou superior a seis meses deverá ser substituído ou indicar um coorientador.

§ 2º. Cabe ao coorientador:

- I - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, de comum acordo com o orientador;
- II - assumir a orientação do discente quando da ausência, impedimento ou por motivo de descredenciamento do orientador.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE



Art. 25. Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado em Agronomia os candidatos portadores de diploma de curso de graduação nas áreas de Ciências Agrárias ou afins, de acordo com os critérios da CAPES.

Parágrafo Único - O diploma a que se refere o *caput* deste Artigo poderá ser substituído por declaração de conclusão do curso de graduação, emitido pela instituição de ensino, quando a colação de grau ainda não tiver ocorrido.

Art. 26. As inscrições serão realizadas a requerimento do interessado, conforme Edital específico, mediante entrega da documentação exigida, junto à Secretaria do Programa e homologadas pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único - A comprovação de conclusão do curso de graduação, devidamente reconhecido pelo órgão competente, dar-se-á no ato da matrícula.

Art. 27. Os candidatos ao Mestrado em Agronomia deverão se enquadrar e seguir, as instruções do Edital específico de seleção, divulgado na página do Mestrado, no site da UENP. Para cada processo de seleção será instituída uma comissão, composta por docentes do colegiado que serão responsáveis pelas etapas inerentes a este processo.

DA MATRÍCULA COMO ALUNO REGULAR

Art. 28. Terá direito à matrícula, como aluno regular, o candidato aprovado e classificado conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

§ 1º. O estudante será matriculado em disciplinas, cujo processo de escolha será supervisionado por um orientador;

§ 2º. O candidato que não efetuar sua matrícula de acordo com o calendário do Programa perderá o direito à vaga.

Art. 29. No ato da matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar a documentação exigida informada no Edital divulgado na página do Mestrado, no site da UENP.

Art. 30. O discente deverá efetuar a rematrícula regularmente, em cada período letivo correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a conclusão do curso.

§ 1º. O estudante deverá estar matriculado em Dissertação, durante todo o tempo de duração do curso;

§ 2º. O estudante que não efetuar a matrícula em disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário do Mestrado, poderá fazê-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do encerramento, mediante o pagamento de multa fixada pela comissão coordenadora do programa.



§ 3º. O não cumprimento do prazo mencionado no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do discente.

§ 4º. O cancelamento definitivo da matrícula no Mestrado implicará no desligamento do estudante do PPAGRO e do sistema sucupira;

Art. 31. O discente regularmente matriculado poderá cursar disciplinas em outros programas de Pós Graduação *Stricto sensu*, mediante requerimento, com anuência do orientador e da coordenação do Mestrado em Agronomia da UENP.

DA MATRÍCULA COMO ALUNO ESPECIAL

Art. 32. A matrícula na condição de aluno especial dar-se-á conforme instruções constantes de Edital próprio para esta modalidade, divulgado na página do Mestrado, no site da UENP. Para cada processo de seleção será instituída uma comissão, composta por docentes do Programa que ficarão responsáveis pelas etapas inerentes a este processo.

Art. 33. Os discentes com matrícula na condição de aluno especial poderão cursar até duas disciplinas optativas, mediante requerimento à coordenação do Programa, acompanhado de justificativa para cada disciplina escolhida, após a anuência do docente responsável por cada disciplina, antes da inscrição.

Parágrafo único. O discente matriculado na condição de aluno especial e que pretenda passar a regular, terá de se submeter a processo de seleção específico para esta modalidade, vedado o cômputo do período letivo cumprido como discente especial, na somatória do tempo limite para conclusão do curso de Mestrado.

Art. 34. Discentes matriculados em programas de pós-graduação *Stricto sensu* de outras instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas ofertadas pelo Programa no início do período letivo, como aluno especial, sem que haja necessidade de processo de seleção. Para tanto, precisam apresentar autorizações fornecidas pelo docente responsável pela disciplina, pela coordenação do Programa, além dos requisitos:

- I. Requerimento via formulário específico do Programa para tal solicitação;
- II. Comprovante de matrícula da instituição de origem;
- III. Carta do orientador, recomendando a matrícula na disciplina indicada;
- IV. Carta de anuência da coordenação do programa de pós-graduação *Stricto sensu* da instituição de origem.



DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 35. Os discentes regularmente matriculados deverão comprovar a proficiência em língua estrangeira até o requerimento do exame de qualificação. O estudante deve protocolar requerimento de comprovação da proficiência em língua estrangeira, na secretaria do Programa, mediante documentação comprobatória.

§ 1º. A proficiência poderá ser comprovada atingindo nota maior ou igual a 7 (sete) pontos em prova específica aplicada pelo Programa ou em outros testes conforme instrução normativa específica do programa.

§ 2º. Para que a solicitação seja homologada, o estudante deve ter realizado o exame há no máximo dois anos, por ocasião do requerimento.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 36. Poderá ser requerido aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas há até quatro anos anteriores à data do requerimento, desde que cursadas em programas recomendados pela CAPES, e de acordo com instrução normativa específica do programa desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do total de créditos de disciplinas optativas exigidos para a integralização do Mestrado em Agronomia da UENP-CLM.

§ 1º. O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas deverá ser justificado, com anuência do orientador do requerente e aprovado pelo colegiado.

§ 2º. O discente desligado do programa também poderá requerer, após o reingresso, o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas cursadas anteriormente.

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 37. O discente matriculado na condição de aluno regular poderá solicitar, dentro do prazo fixado no calendário do Programa, com a devida anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que não tenha sido ministrado 25% da carga horária total da disciplina e que o requerimento seja apresentado à secretaria.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA MATRÍCULA

Art. 38. Poderá ser concedida, a pedido do discente, devidamente justificado e após cursado um semestre letivo, a suspensão temporária da matrícula, pelo período de um semestre, com a anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 1º. Poderá ser concedido um segundo período de suspensão de matrícula, em casos excepcionais, por mais um semestre, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º. A suspensão de matrícula implica na cessação da contagem do prazo fixado para a integralização dos créditos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



§ 3º. É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do programa, quando o discente estiver com a matrícula suspensa.

Art. 39. O cancelamento definitivo da matrícula no Programa ocorrerá, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I. A Pedido do discente, via requerimento protocolado na secretaria do Programa;
- II. Condenação do discente à pena de exclusão por processo disciplinar;
- III. Mais de uma reprova na mesma disciplina;
- IV. Não comprovar aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
- V. Reprovar por três vezes consecutivas no exame de proficiência em língua estrangeira, incluindo a prova realizada no processo de seleção;
- VI. Extrapolar prazos de suspensão temporária de matrículas definidos no **Art. 38**;
- VII. Extrapolar prazo máximo de integralização total dos créditos exigidos pelo PPAGRO;
- VIII. Extrapolar prazos regulamentares para a defesa do projeto de pesquisa na disciplina de seminários I e entrega da versão final na secretaria do Programa;
- IX. Duas reprovações no exame de qualificação desde que ocorra dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, estipulado no **Art. 14** deste regulamento, para a conclusão do curso;
- X. Reprovação na defesa da dissertação do mestrado observado o disposto do artigo 53, § 2;
- XI. Solicitação por escrito, do orientador, devidamente fundamentada, a ser julgada pelo colegiado, garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, pelo discente;

§ 1º. Ao discente, cujo desligamento for proposto, é assegurado o direito de recurso ao Colegiado em primeira instância, à PROPG em segunda e em última instância administrativa ao CEPE.

§ 2º. No caso de deferimento do recurso a que se refere o § 1º, a coordenação do Programa, após deliberação do colegiado, designará outro orientador para o discente.

Art. 40. O discente regular desligado só poderá reingressar no Programa após aprovação em novo processo seletivo, de acordo com regras estabelecidas no Edital próprio.



DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 41. Em concordância com legislação vigente estabelecida pela CAPES, que regulamenta o PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL e pelas normas vigentes da Fundação Araucária para distribuição de bolsas, o programa de Mestrado em Agronomia dispõe de normas específicas, para a distribuição, concessão de bolsas e acompanhamento das atividades de bolsistas.

Parágrafo único. O colegiado é responsável por constituir uma comissão de bolsas que elabora normas específicas e acompanha o processo de concessão de bolsas do programa.

DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 42. Na ficha de acompanhamento do discente deverá constar:

- I. Resultado da prova de seleção;
- II. Anuência formal do orientador;
- III. Eventual transferência de orientador;
- IV. Carga horária, número de créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades.

Art. 43. O histórico escolar do discente deverá apresentar:

- I. As disciplinas cursadas pelo discente, na condição de aluno especial no Mestrado em Agronomia da UENP, ou em outro programa de Pós-graduação, de acordo com **Art. 34**.
- II. As disciplinas cursadas no Mestrado em Agronomia da UENP ou, em outro programa de Pós-graduação após o ingresso como aluno regular;
- III. Comprovação de proficiência em língua estrangeira;
- IV. Data da realização, resultado da defesa e título da versão final da dissertação;
- V. Estágio de docência quando realizado pelo aluno.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44. O discente deverá protocolar requerimento para o exame de qualificação na secretaria do Programa, após integralização dos créditos exigidos e comprovação de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º. O requerimento para o exame de qualificação deverá ser protocolado com antecedência de três meses da data limite para a defesa da dissertação e quinze dias



antes da data informada no requerimento. Fica a cargo do discente o agendamento na secretaria do Programa de sala e equipamentos necessários à realização do exame.

§ 2º. Ao requerer o exame de qualificação, o discente deverá entregar na secretaria do Programa, cinco cópias impressa da versão preliminar da dissertação, que será avaliada por uma banca previamente constituída.

§ 3º. A banca a que se refere o § 2º será formada por três membros titulares e dois suplentes, portadores do título de Doutor, indicados pelo orientador e designados pela coordenação do Programa e será presidida pelo orientador ou pelo coorientador.

§ 4º. Após a realização do exame de qualificação, cabe ao presidente da banca o envio do resultado à secretaria do Programa e ao aluno. Cabe ao orientador a responsabilidade de averiguar se o discente efetuou as sugestões e/ou correções feitas pela banca durante o exame de qualificação;

§ 5º. Na data e horário previstos para a realização do exame de qualificação, o discente deverá apresentar o histórico escolar do Mestrado.

§ 6º. O resultado do exame de qualificação será de aprovação ou reprovação. Em caso de reprovação será permitido um novo exame num prazo nunca superior a noventa dias da data de realização do primeiro exame, mantida, preferencialmente, a mesma banca.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 45. Para a obtenção do título de mestre, além de satisfeitas todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, o discente deverá submeter-se à defesa pública do seu trabalho de dissertação.

Art. 46. O discente deverá desenvolver sua dissertação, sob supervisão do professor orientador e/ou coorientador, quando houver.

Art. 47. A redação da dissertação deverá seguir o modelo de formatação disponibilizado na página do Mestrado, no site da UENP.

Art. 48. O requerimento para defesa pública da dissertação será encaminhado pelo discente, após aprovação no exame de qualificação, com anuência do orientador, com antecedência mínima, de 21 (vinte e um) dias da data solicitada para sua realização e, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a conclusão do curso, contados a partir da data de matrícula no Programa.

Art. 49. Para protocolar a solicitação de defesa pública da dissertação, o discente deverá cumprir:

I. Ser aprovado no exame de qualificação;



II. Comprovar submissão para publicação, de uma produção científica, em periódicos ou livros indexados pelo Qualis/Capes;

III. Entregar cinco exemplares do trabalho de dissertação.

Art. 50. A defesa pública da dissertação deverá ocorrer de acordo com as formalidades estabelecidas pelas normas de qualificação e defesa do PPAGRO e a conduta dos participantes deverá ocorrer, conforme orientações do presidente da banca, no início da sessão.

Art. 51. A defesa da dissertação deve ser realizada publicamente, exceto, quando seu conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direito de propriedade intelectual. Quando for o caso, o orientador solicita a defesa fechada, mediante justificativa, à Coordenação do PPAGRO.

Art. 52. A banca examinadora da dissertação será composta três membros titulares e dois suplentes, portadores do título de Doutor, sendo um o orientador ou coorientador, que a preside, e os outros dois, indicados pelo orientador e designados pela coordenação do Programa,

Parágrafo único. A banca de que trata o *caput* deste artigo deverá ter a indicação de pelo menos dois membros externos, de outras instituições de ensino superior, institutos de pesquisa ou empresa privada, não pertencentes ao colegiado do Programa, sendo um indicado como titular e outro como suplente.

Art. 53. O resultado da defesa da dissertação será de aprovação ou reprovação devendo o aprovado, no prazo de até trinta dias após a defesa, encaminhar ao programa dois exemplares da versão definitiva da dissertação, com as correções sugeridas pela banca, impressos, com a assinatura do orientador e uma cópia em mídia eletrônica (formato PDF).

§ 1º. Cabe ao orientador verificar se as correções sugeridas pela banca foram realizadas.

§ 2º. Em caso de reprovação, a critério da banca, mantida a mesma composição, será permitida nova defesa, por uma única vez, num prazo nunca superior a noventa dias da data da primeira defesa.

CAPÍTULO VIII DO DIPLOMA

Art. 54. Os graus outorgados poderão ser os de mestre ou especialista em Agronomia (Área de concentração produção agropecuária sustentável).

§ 1º. O programa pode conferir certificado de especialista ao discente regularmente matriculado, que esteja impedido de concluir o curso, desde que tenha



realizado 360 (trezentas e sessenta) horas de estudos, com aprovação nos respectivos processos de avaliação, e apresentação de monografia.

§ 2º. Compete ao colegiado do Mestrado deliberar sobre a aceitação ou não da justificativa de impedimento, apresentada pelo discente.

Art. 55. Por ocasião do requerimento para a expedição do diploma o discente deverá comprovar o aceite de uma publicação de uma produção científica, resultado de suas atividades de pesquisa desenvolvidas no Mestrado em Agronomia da UENP, em periódicos) ou livros, das áreas de Ciências Agrárias ou afins, de acordo com critérios da CAPES e o documento de área de ciências agrárias I.

Art. 56. O diploma de mestre ou certificado de especialista será expedido pela UENP, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AUTO AVALIAÇÃO

Art. 57. O Programa de Mestrado em Agronomia (PPAGRO), manterá uma comissão permanente de autoavaliação, composta por três docentes permanentes, indicados pelo Colegiado do Programa, e dois representantes discentes, um titular e um suplente, indicados pelos seus pares, com a finalidade de elaborar e desenvolver, junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores, uma proposta de autoavaliação, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação, de acordo com os princípios e diretrizes da UENP e da CAPES.

§ 1º. A avaliação própria é um processo contínuo com o qual o Programa de Mestrado em Agronomia da UENP adquire conhecimento sobre sua própria realidade, buscando compreender os significados do conjunto de suas atividades para melhorar a qualidade, alcançar maior relevância social e atender as necessidades da região, no âmbito de suas atribuições.

§ 2º Os docentes constantes do *caput* do presente artigo terão mandato de quatro anos e os discentes de dois, nomeados por ato da Coordenação do Programa.

§ 3º Cabe aos membros da Comissão de Autoavaliação a escolha, entre seus pares, de um presidente.

Art. 58. Cabe ao colegiado do programa elaborar e executar o plano de desenvolvimento estratégico PDE do curso em consonância com o plano de desenvolvimento institucional PDI da Universidade, alinhado com as diretrizes específicas da CAPES.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os dispositivos contidos neste Regulamento poderão ser modificados, sempre que a legislação vigente ou a melhoria da qualidade e o aprofundamento do nível do curso de Mestrado o exigirem.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ou encaminhados ao órgão competente, quando a decisão for em âmbito superior ao do colegiado.

Art. 61. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à PROPG e em última instância administrativa ao CEPE.